



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO N° 32/CONSUNI, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre a utilização do Nome Social nos registros funcionais e acadêmicos dos servidores e estudantes da Universidade Federal do Ceará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em sua reunião de **4 de outubro de 2013**, com base na Constituição Federal, em seus art. 1º, incisos II e III, art. 3º, incisos I e IV, art. 4º, inciso II, art. 205 e 206, e também no disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e, ainda, na Portaria nº 233, de 18 de maio de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Portaria nº 1.612, de 18 de novembro de 2011, do Ministério da Educação, e considerando:

- a) os princípios dos direitos humanos consagrados em instrumentos internacionais, especialmente a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (Durban, 2001);
- b) o imperativo de se estabelecer estratégias e ações para combater a violência e a discriminação contra lésbicas, gays, transgêneros, transexuais e bissexuais e de promoção da cidadania homossexual, na UFC e na sociedade brasileira;
- c) as resoluções da Conferência Nacional de Educação–CONAE, de 2010, quanto ao gênero e diversidade sexual;
- d) o compromisso do Ministério da Educação de desenvolver políticas para o tratamento das questões de educação em direitos humanos;
- e) o papel da universidade na concepção de novos princípios éticos pautados na cidadania e na justiça social;
- f) o dever institucional de garantir o direito da igualdade e da diferença contra os processos históricos de exclusão e discriminação;
- g) a necessidade de garantir o ingresso, a permanência e o sucesso de todos no trabalho e no processo de escolarização;
- h) as mudanças socioeducacionais e culturais em respeito à

identidade dos sujeitos, ao direito à igualdade, à diferença, à pluralidade e à dignidade humana.

i) a política de inclusão social da UFC,

RESOLVE:

Art. 1º Assegurar, nos termos desta resolução, a possibilidade de inclusão do *nome social* de travestis e transexuais nos registros funcionais e acadêmicos da Universidade Federal do Ceará.

Art. 2º O *nome social* é aquele por meio do qual travestis e transexuais se identificam e desejam ser reconhecidos e denominados pela sociedade.

Art. 3º A inserção do *nome social* de transgêneros nos registros acadêmicos e funcionais é um instrumento que visa à garantia do respeito aos direitos humanos, ao combate do preconceito e à eliminação da intolerância na UFC.

Art. 4º Para inclusão do nome social, as pessoas interessadas, se servidores da UFC, devem requerer à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas; se estudantes de graduação, devem protocolar requerimento na Pró-Reitoria de Graduação, e se estudantes de pós-graduação na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º A pessoa interessada indicará, no momento do preenchimento do cadastro ou ao se apresentar para o atendimento, o prenome que corresponda à forma pela qual é identificada, reconhecida e denominada por sua comunidade e em sua inserção social.

§ 2º Para os menores de dezoito anos, a inclusão do nome social deve ser feita por meio de requerimento do(a) interessado(a), acompanhado de termo de autorização dos pais ou responsáveis legais, devidamente reconhecido em cartório.

§ 3º Em caso de solicitação de retirada do *nome social* dos documentos institucionais, o(a) interessada(a) deve apresentar documento de *nome social* e, na falta deste, uma autodeclaração.

§ 4º A solicitação deverá observar os prazos e trâmites internos da Instituição.

Art. 5º O nome social deve ser registrado em documentos de servidores e discentes da UFC, seguido pelo nome de registro civil entre parênteses.

§ 1º Em documentos de uso interno na Universidade, de visualização aberta ao público, somente deve ser registrado o nome social, juntamente com o número do SIAPE ou da matrícula.

§2º Nas listas de chamada dos estudantes deve ser registrado somente o nome social, juntamente com o número da matrícula.

§3º Nos documentos de identidade estudantil, no endereço de correio eletrônico e nome de usuário em sistemas de informática deve constar apenas o nome social.

§4º A identidade funcional dos servidores deverá observar as normas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§5º No histórico escolar, diploma, declarações e certificados dos discentes deve constar apenas o nome civil.

§6º Na cerimônia de Colação de Grau, a outorga será realizada considerando o nome social, porém, na ata constará apenas o nome civil.

§7º Quando fizerem parte de conselhos ou comissões institucionais, deve constar na respectiva ata apenas o nome civil.

Art. 7º. No tratamento institucional, as pessoas cadastradas devem ser chamadas oralmente pelos nomes sociais, sem menção ao nome civil.

Art. 8º Nos processos de seleção internos da UFC serão aceitos documentos que contenham o registro civil ou registro de nome social.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Prof. Jesualdo Pereira Farias
Reitor